

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – PROPEX



EDITAL Nº 207/2011
ABERTURA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO ARTIGO 170
DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PIC 170

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E BOLSISTAS NO PROGRAMA PIC – ARTIGO 170** estarão abertas até 01 de março de 2012.

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Iniciação Científica da UNESC, com utilização de recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual – PIC 170, é um programa desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – PROPEX em conjunto com a Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante – CPAE, que visa a fomentar projetos de pesquisa a serem executados por acadêmicos em conjunto com professores orientadores.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O PIC 170 tem por objetivos:

- a) Contribuir para a formação de acadêmicos pesquisadores, inserindo-os em atividades de pesquisa, incentivando seu desenvolvimento técnico-científico;
- b) Contribuir para a sistematização e a institucionalização da atividade de pesquisa na universidade;
- c) Aplicar o método científico como partícipe do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a melhoria do ensino nos cursos de graduação;
- d) Qualificar os alunos de iniciação científica para que possam ingressar nos programas de pós-graduação;
- e) Continuar com o processo de consolidação da pesquisa na instituição.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Ações	Data
Lançamento do Edital no mural da Propex e na página da Unesc	21/12
Disponibilização do Formulário <i>on line</i> de Inscrição	22/12
Encerramento das inscrições	01/03
Divulgação dos resultados no mural da Propex e na página da Unesc na internet	20/04
Início da execução das propostas aprovadas	01/05

4. DAS BOLSAS

4.1 Do número de bolsas

4.1.1 O número de bolsas a serem concedidas a alunos de graduação será definido pela instituição após divulgação dos valores concedidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para o ano de 2012, com fundamento no artigo 170 da Constituição Estadual, devendo estar assim distribuídas:

a) Uma bolsa para cada grupo subsidiado pelo Programa de Grupos de Pesquisa – PGP da PROPEX/UNESC na categoria “Grupos de Pesquisa” financiados conforme Edital nº 170/2011, condicionada à apresentação de **um plano de trabalho por grupo**.

b) As bolsas remanescentes, após a distribuição para os grupos (item 4.1.1-a), serão disponibilizadas a **projetos de pesquisa** apresentados por docentes, com titulação mínima de mestre e que estejam vinculados a um grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq - certificado pela UNESC.

4.2 Do número de Bolsistas e Orientadores

4.2.1 Cada plano de trabalho ou projeto de pesquisa contemplará somente um acadêmico e seu respectivo orientador.

4.3 Do valor das bolsas

4.3.1 A bolsa assegurará auxílio financeiro ao acadêmico beneficiado e será distribuída em dez parcelas mensais, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada.

4.3.2 Os repasses aos alunos somente serão efetuados após o depósito dos recursos pelo Governo Estadual.

4.3.3 O acadêmico contemplado não poderá receber outra modalidade de bolsa, em programas de pesquisa da instituição ou de outras agências, durante todo o desenvolvimento do projeto.

5. Do Prazo, Local e Horário das Inscrições

5.1. A inscrição do plano de trabalho ou projeto de pesquisa deverão ser feitas até às 23h59min do dia 01 de março de 2012, pelo site <http://www.unesc.net/propex/editais>

5.1.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

5.2 Das condições para a inscrição do professor

5.2.1 O professor deverá apresentar as seguintes condições de inscrição:

- a) Ser professor pesquisador do quadro regular da UNESC, com pelo menos 01 (um) ano de casa.
- b) Ser integrante de Grupo de Pesquisa da UNESC cadastrado no CNPq – certificado pela UNESC;
- c) Não estar inadimplente com nenhum programa da PROPEX;
- d) Apresentar titulação mínima de mestre, com diploma emitido por programas recomendados pela CAPES;
- e) Orientar no máximo dois acadêmicos/bolsistas, ou seja, um plano de trabalho e um projeto de pesquisa ou dois projetos de pesquisa;
- f) Ter preenchido o Censo Científico/PROPEX.

5.3 Das condições de inscrição do acadêmico

5.3.1 O acadêmico deverá apresentar as seguintes condições de inscrição:

- a) Dispor de vinte horas semanais para execução do projeto, atendendo aos horários propostos pelo orientador, durante a vigência da bolsa;
- b) Ser aluno regular de um dos cursos de graduação da UNESC;
- c) Não estar inadimplente com nenhum programa da PROPEX;
- d) Estar inscrito em apenas um projeto de pesquisa neste edital.
- e) Receber apenas esta modalidade de bolsa de pesquisa, sendo vedada a acumulação desta com o recebimento de outras bolsas de pesquisa e/ou extensão, de programas do CNPq, de outra agência ou da própria instituição;
- f) Não ser formando no 2º semestre de 2012 (declaração a ser entregue na PROPEX após a aprovação do Projeto ou Plano de Trabalho).

5.4 Dos documentos necessários para a inscrição

5.4.1 Para a inscrição do **PLANO DE TRABALHO**, na categoria "grupos de pesquisa", deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição site no <http://www.unesc.net/propex/editais>
- b) O plano de Trabalho deverá conter os seguintes elementos:
 - I – Indicação do bolsista que terá bolsa de pesquisa no Programa PIC 170/2012;
 - II – Atividades a serem desenvolvidas e o(s) projeto(s) a que o bolsista estará vinculado.

5.4.1.1 O plano de Trabalho previsto na alínea "b" deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa do grupo, tendo um dos membros do grupo como orientador, sendo de responsabilidade do líder do Grupo o encaminhamento e o acompanhamento do plano de trabalho.

5.4.2 Para a inscrição de **PROJETOS DE PESQUISA** deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição no site <http://www.unesc.net/propex/editais>
- b) O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes elementos:
 - I – Título do Projeto;
 - II – Justificativa e Revisão bibliográfica (máximo três páginas);
 - III – Objetivos (Gerais e Específicos);
 - IV – Metodologia (máximo duas páginas);
 - V – Cronograma de Execução da Pesquisa (atividades de etapa do projeto);
 - VI – Referências (segundo as normas da ABNT);

6. Da Homologação:

6.1 Após o encerramento das inscrições a PROPEX promoverá a verificação dos documentos entregues, homologando apenas as inscrições de projetos que atendam a todos os critérios estabelecidos nesse Edital.

6.1.1 A análise da documentação de inscrição será feita pela PROPEX e Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Unidades Acadêmicas (UNAS).

6.1.2 Caso a solicitação não atenda aos requisitos do edital, a inscrição não será homologada, com justificativa por escrito.

6.2 A homologação das inscrições será divulgada em até 04 (quatro) dias úteis, após o encerramento do período de inscrições.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

7.1 Da seleção dos projetos de pesquisa

7.1.1 Os projetos de pesquisa serão avaliados por consultores *Ad-Hoc*.

7.2 Dos critérios de seleção dos projetos de pesquisa

7.2.1 Os projetos de pesquisa serão selecionados a partir dos seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Relevância social e científica	Até 10,0
Clareza no aprofundamento teórico	Até 5,0
Clareza na justificativa e formulação do problema	Até 5,0
Clareza na definição dos objetivos	Até 5,0
Clareza na definição da metodologia	Até 5,0
Coerência entre a delimitação do problema, dos objetivos e a metodologia em relação ao tempo de execução do projeto	Até 5,0
TOTAL GERAL DOS PONTOS	35

7.2.2 Constitui condição para a aprovação dos projetos de pesquisa a obtenção de pontuação igual ou superior a 22 (vinte dois) pontos.

7.2.3 Para fins de desempate será considerado o grau de carência obtido pelo (s) acadêmico (s), conforme condições previstas em edital da Comissão de Bolsas de Estudos do Art. 170, tendo preferência o acadêmico mais carente.

7.3 Da divulgação dos resultados

7.3.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX divulgará os resultados até o dia 20 de abril de 2012.

7.3.2 Caberá pedido de reconsideração fundamentado, à PROPEX, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação dos resultados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS PLANOS E PROJETOS SELECIONADOS

8.1 Dos compromissos do Professor Orientador:

- a) Orientar o acadêmico nas várias etapas do trabalho proposto, nos relatórios e na participação no XII Seminário de Iniciação Científica da UNESC que integra a III Semana de Ciência e Tecnologia, assim como em outros eventos científicos, tecnológicos ou artísticos da UNESC ou de outras instituições;
- b) Em se tratando de professor em regime de Tempo Integral, este deverá participar como avaliador de trabalhos de Iniciação Científica nos eventos institucionais;
- c) Estimular no acadêmico participante do programa o espírito de investigação, proporcionando-lhe a organização intelectual decorrente do exercício do método científico na análise crítica frente aos novos desafios da ciência e da tecnologia;

- d) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- e) Orientar o acadêmico na elaboração do relatório final.
- f) Encaminhar o projeto de pesquisa, se for o caso, para o Comitê de Ética da UNESCO, caso o mesmo seja selecionado.
- g) É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seus bolsistas. Em casos de impedimento eventual do orientador, a redistribuição da bolsa será feita pela coordenação de iniciação científica da instituição.
- h) Acompanhar os acadêmicos no Seminário de Iniciação Científica da UNESCO;
- i) Consultar o Serviço de Segurança da Instituição, para que seja especificado os EPIs - Equipamento de Proteção Individual, de acordo com os tipos de riscos envolvidos na pesquisa, bem como o treinamento para o seu uso correto.
- j) Utilizar os EPIs necessários e zelar pela sua utilização pelos acadêmicos, sempre que o local ou as atividades executadas assim o exigirem.
- k) Assinar termo de compromisso junto a PROPEX.

8.2 Dos compromissos do acadêmico:

- a) Entregar, ao final da execução da proposta, relatório final de produção científica ou tecnológica e publicação do resultado da pesquisa;
- b) Apresentar sua pesquisa no XII Seminário de Iniciação Científica da UNESCO que será abrigada pela III Semana de Ciência e Tecnologia, a ser realizado em novembro de 2012, com apresentação dos resultados obtidos da pesquisa, na forma de apresentação oral ou oral e pôster;
- c) Assinar a prestação de contas até o dia 20 de cada mês, na CPAE, sob pena de perder a parcela caso não respeite a data, ficando impedido de participar dos próximos editais de Pesquisa para o ano corrente e subsequente.
- d) Não receber qualquer outra modalidade de bolsa, em programas de pesquisa da instituição ou de outras agências, durante todo o desenvolvimento do projeto.
- e) Restituir os valores referentes à bolsa recebida, em valores atualizados, no prazo de um ano contados da data de concessão da última parcela, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.281, de 20/01/2005, caso não conclua o seu Projeto de Pesquisa ou caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- f) Fazer uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual recomendados, quando houver recomendação.
- g) Assinar termo de compromisso junto a PROPEX.

8.3 Do cancelamento da bolsa e da substituição dos bolsistas

8.3.1 O professor orientador poderá solicitar o cancelamento de bolsa e a substituição de bolsista, quando o desempenho do mesmo não corresponder às expectativas do projeto, no que tange aos seus objetivos;

8.3.2 Os pedidos de cancelamento de bolsa e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à PROPEX, via formulário específico disponível na página www.unesc.net/pesquisa, assinado pelo professor orientador e pelo acadêmico bolsista;

8.3.3 As solicitações feitas após o quinto dia útil do mês serão implementadas no mês seguinte, sendo vedada à retroatividade;

8.3.4 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento, obedecido ao disposto no item anterior.

8.3.5 O cancelamento e a substituição serão realizados desde que não prejudiquem a conclusão do projeto de pesquisa.

8.3.6 É de responsabilidade do professor orientador garantir a continuidade da pesquisa, providenciando a substituição do acadêmico que, sob quaisquer circunstâncias, necessitou ser afastado do projeto.

8.3.7 Somente será aceita a substituição de bolsistas a partir do 3º(terceiro) mês de execução do projeto e, não poderá ocorrer nos últimos 3 meses do projeto.

8.4 Da desistência do projeto

8.4.1 O acadêmico bolsista que desistir do projeto aprovado, impossibilitando a continuidade do mesmo, deverá ressarcir os benefícios recebidos a título de bolsa.

8.5 Do descumprimento dos prazos e condições

8.5.1 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidas no item 6.2 desse Edital ou outras atribuições definidas pela PROPEX, sujeitará o acadêmico bolsista à devolução de valores relativos aos recursos recebidos.

8.5.2 Os casos serão analisados pela PROPEX, que poderá dispensar o acadêmico bolsista da devolução dos valores, na hipótese de estar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de motivos de força maior.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPEX.

Criciúma, 21 de Dezembro de 2011.



Prof. Dr. Ricardo Aurino de Pinho
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão